ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

# DECISÃO FINAL

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III do Art. 2º da Lei Estadual Nº 9.625/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a Decisão Final do Processo Administrativo Nº 075/2024, em que julgou procedente o Auto de Infração, bem como impõe o pagamento de multa ao estabelecimento abaixo relacionado, imposta por infração ao Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico.

Após a publicação desta Decisão Final, abrirá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa (Art. 32 da Lei 9.625/2011). O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei sujeitará o infrator aos acréscimos de: I – Juros de mora de um por cento ao mês ou fração; II – Multa de mora de dois por cento ao mês ou fração (Art. 33 da Lei 9.625/2011).

Findo o prazo para o pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba, para inscrição do débito na dívida ativa do Estado e cobrança judicial, na forma da Lei (Art. 33 da Lei 9.625/2011).

| RAZÃO SOCIAL | CNPJ / CPF | LTV | MULTA (R$) |
|---|---|---|---|
| ESTRELA PARK SHOW | 965.680.384-15 | 03301101/2024-5ºBBM | R$ 4.839,69 |

CEL TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA
Matr 521 402-6

TIAGO **ARAGÃO** DE ALMEIDA – **CEL QOEM**
**DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**